DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 65/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16043/2014
PROTOCOLO	:	1544910
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2014
OBJETO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS
COMPROMITENTES	:	SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME; SUPERMERCADO
FORNECEDORES		SANTANA LTDA
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização contratual) da Ata de Registro de Preços nº 034/2014 (ff. 253/270, peça digital 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 112/2014, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, representada por seu Prefeito, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, e as seguintes empresas detentoras da Ata: SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME; SUPERMERCADO SANTANA LTDA.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a definição de registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, para a manutenção das escolas e creches municipais, no valor total registrado de R$ 663.455,00 (seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com validade de 12 (doze) meses.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº ANA-3ICE-6445/2015 (ff. 701/703, peça digital 28), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 13742/2015 (ff. 704/705, peça digital 29), manifestou-se no seguinte sentido:

> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.
>
> Após o julgamento, que sejam os autos remetidos à Inspetoria competente para análise da execução.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 112/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 034/2014 foi assinada no dia 29 de agosto de 2014 (peça 18) e teve seu extrato publicado em 02 de setembro de 2014 (peça 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. A Ata foi protocolada neste Tribunal em 16 de setembro de 2014 (f. 01, peça digital 01), logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, 11 de dezembro de 2013, DECIDO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 112/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, cujo objeto é a definição de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira da possível contratação resultante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc